



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5133, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Rodotrem Implementos Rodoviários Ltda. ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Rodotrem Implementos Rodoviários Ltda. ME, CNPJ/MF nº 10.975.359/0001-38, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, Avenida Roberto Bertoletti, na Área Industrial do Vale do Piracangaguá I, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, nesta Cidade, cadastrada sob BC nº 4.6.161.201.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184 e suas alterações:

“Terreno designado Área 03A2, do imóvel denominado Loteamento Industrial do Vale do Piracangaguá I. Inicia-se em um ponto situado na divisa entre a Avenida Roberto Bertoletti, o terreno denominado Área 03A2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté e o terreno denominado Área 03A1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí segue em linha reta com distância de 146,28m, confrontando neste trecho com a Área 03A1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete à direita e segue com distância de 38,75m, confrontando neste trecho com a Área 03-B de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, daí deflete à direita e segue em linha reta com distância 109,35m, confrontando neste trecho com a Área A-A1, de propriedade da Empresa Autoliv, daí deflete à direita e segue em linha reta com distância de 18,87m, daí deflete à direita e segue em linha reta com distância de 52,97m, confrontando nestes trechos com a Área 03-A3 de Propriedade da Prefeitura de Taubaté, daí deflete à direita e segue em linha reta com distância de 21,30m, confrontando neste trecho com a Avenida Roberto Bertoletti, encerrando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 4.977,50m², sendo a área cadastrada sob B.C. 4.6.161.201.001.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é indústria e comércio de implementos rodoviários, carrocerias, estruturas metálicas, ferragens, peças e ferramentas, com prestação de serviços de manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e implementos rodoviários e estruturas metálicas.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária deverá manter suas atividades para os fins destinados por um período mínimo de dez anos ininterruptos.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-3090.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2015, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo